

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2113/82
INTERESSADO: EINAR OSCAR ZAMORANO RIVERO
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR: CONS° AROLDO BORGES DINIZ
PARECER CEE: 1699 /82 - -CESG-APROVADO EM 27/10/82
COMUNICADO AO PLENO EM 10/11/82

1. HISTÓRICO

EINAR OSCAR ZAMORANO RIVERO, RG N° 16.667.272, nascido aos 28 de fevereiro de 1964, em São Paulo, São Paulo, filho de Oscar Zamorano Padilla e de Olga Marina Rivero Gutierrez, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

- 1.1 Cursou as cinco primeiras séries do 1° grau no Colégio Evangélico Metodista Inst."Americano" em La Paz, Bolívia.
- 1.2 Prosseguiu no Colégio Evangélico Metodista Inst."Americano", na mesma cidade, onde cursou, em 03 séries, os estudos intermediários, nos anos de 1975, 1976 e 1977.
- 1.3 Em continuação, concluiu os estudos ao nível de 2° grau no Instituto Educacional "Pacífico", em La Paz, Bolívia, em 04 séries, nos anos de 1978 a 1981.
- 1.4 Por ter completado satisfatoriamente o curso de estudos regulares, a Universidad Mayor de San Andrés conferiu a EINAR OSCAR ZAMORANO RIVERO o diploma de Bacharel em Humanidades.
- 1.5 A documentação apresentada pelo interessado se encontra

traduzida por Tradutor Juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado do Brasil em La Paz, Bolívia.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluno que concluiu os estudos correspondentes à instrução em nível de 2º grau na Bolívia. A presente solicitação encontra amparo na orientação deste Colegiado para solução de casos semelhantes. O processo está devidamente instruído atendendo às exigências da Deliberação Nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por E I N A R OSCAR ZAMORANO RIVERO, na República da Bolívia, como equivalentes à conclusão dos estudos em nível de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 20 de outubro de 1982

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
- Relator -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz , Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Di Dio.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE- PRESIDENTE
no exercício da Presidência